



INSTRUÇÃO Nº 001/2020-CONSUP/PGE.

Dispõe a respeito da interpretação dada ao Parecer Normativo nº 004/2017-PGE quanto à promoção por tempo de serviço e à agregação de militares.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a deliberação do CONSUP ocorrida na 42ª Sessão Ordinária, realizada no dia 01 de outubro de 2020;

RESOLVE aprovar a seguinte instrução ao Parecer Normativo nº 004/2017-PGE:

“Independentemente do tempo de serviço que possua, a promoção por tempo de serviço a que alude o caput e o § 1º do art. 54 da Lei Complementar nº 084, de 07 de abril de 2014, requer, obrigatoriamente, que o militar promovido cumpra o interstício mínimo de agregação de seis meses, sendo caso de indeferimento do pedido de promoção a hipótese em que o interessado não possa atender tal requisito”.

Este ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado e Presidente do CONSUP.

Macapá-AP, 07 de outubro de 2020.

NARSON DE SÁ GALENO

Procurador-Geral do Estado
Presidente do CONSUP